

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Proíbe o uso de fogos de artifício em locais públicos e em recintos particulares onde haja presença de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe o uso de fogos de artifício em locais públicos e em recintos particulares onde haja presença de pessoas.

Art. 2º É proibido o uso de fogos de artifício em locais públicos e em recintos particulares onde haja presença de pessoas, excetuando-se da proibição os fogos de artifício que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de fogos de artifício é muito comum em comemorações festivas. No Brasil, eles são utilizados desde aniversários até grandes eventos, com espetáculos pirotécnicos.

Embora essa matéria já seja regulada pelo Decreto n. 3.665, de 20 de novembro de 2000 – o qual dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) -, há inúmeros casos em

que o uso indevido de fogos de artifício causou danos físicos e até morte de pessoas. Para demonstrar essa situação, citam-se algumas notícias da imprensa:

Mulher morre após ser atingida por fogos de artifício¹

Uma mulher morreu durante as festividades de Ano Novo em São Carlos. O fato foi registrado por volta da meia noite em uma residência no Bairro [...].

Na ocasião Andressa [...] de aproximadamente 25 anos foi atingida por fogos de artifício.

Segundo informações da família, familiares soltavam fogos alusivos à festa da virada de ano e um dos fogos saiu do controle e atingiu os demais que vieram a estourar sobre o peito e cabeça de Andressa.

A vítima foi socorrida pelo esposo Leandro [...] e levada ao Hospital [...], onde acabou vindo a óbito devido aos ferimentos.

Durante as explosões também foram atingidos o sobrinho de Andressa, [...] e o filho [...] ambos de aproximadamente 3 anos. As duas crianças foram socorridas e levadas ao Hospital de São Carlos, mas devido à gravidade dos ferimentos foram encaminhadas ao hospital em Chapecó, onde permanecem internadas.

Pelo menos outras duas pessoas, entre adultos e crianças ficaram levemente feridas, foram levadas ao hospital de São Carlos mas já receberam alta e passam bem.

No momento do acidente Leandro e Andressa confraternizavam a chegada do novo ano com demais familiares.

E, ainda:

Acidente com fogos mata 1 e fere 48 em festa no Rio²

Além da forte chuva que caiu no Rio de Janeiro, o réveillon de Copacabana foi marcado por acidentes com fogos de artifícios, que mataram uma pessoa e deixaram pelo menos 48 feridas, quatro delas em estado grave.

Os ferimentos mais graves foram provocados por estilhaços de tubos de PVC que revestiam as bombas instaladas na praia de Copacabana (zona sul). Os

acidentes ocorreram por volta da 0h30 em dois pontos - um no Leme (continuação de Copacabana) e outro no meio da praia. O mecânico José [...], 44, morreu ontem à noite, depois de ser operado no hospital Miguel Couto, na Gávea (zona sul). Ele teve a laringe perfurada por um pedaço de tubo PVC. Martins era de São Paulo e viajou ao Rio para passar o réveillon com amigos. Além de Martins, 38 feridos em Copacabana foram levados para o Miguel Couto, sendo 11 crianças. Alguns tinham fraturas expostas, queimaduras e lesões pelo corpo.

Uma menina de 8 anos sofreu queimaduras de segundo grau no tórax e no abdômen e teve de ser operada às pressas. [...] "Pareciam ferimentos de guerra. As pessoas tinham fraturas, algumas expostas, queimaduras, lesões e ferimentos e orifícios abertos pelo corpo todo", contou Marcelo Faria, um dos médicos de plantão na noite de réveillon. [...]

Nesse contexto, vale lembrar, também, a tragédia ocorrida na Boate Kiss, em Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, em que uma banda, utilizando artefatos pirotécnicos, incendiou a casa noturna, causando a morte de mais de 200 pessoas.

Esta proposição, portanto, objetiva evitar que esses tipos de acidentes aconteçam, proibindo que fogos de artifício sejam queimados em locais públicos e em locais privados em que pessoas estejam presentes.

O final do art. 2º excetua aqueles fogos que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de uso indevido. Essa exceção é para atender os casos inofensivos - fósforo de cor, vela, estalinhos etc. - geralmente classificados como fogos de artifício de classe A, conforme art. 112, §1º, I, do Decreto n. 3.665/2000.

Assim, este Deputado, com base nos fundamentos acima transcritos, pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2015.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**